DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4363/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4958/2014
PROTOCOLO	: 1485188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS.
CONTRATADA	: JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 201.541,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 05/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP,** CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, neste ato representada pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, § 4º, III, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2014, para atender à merenda escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, com o

contrato no valor de R$ 201.541,10 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos) e sua vigência será até 20 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 219/2014 e nº 220/2014, foram juntadas aos autos à peça 4-pág. 1-2, no valor de R$ 201.541,10 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/3/2013 (peça 16-pág. 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/3/2013 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão-G.ICN nº 214/2015, proferido nos autos do Processo TC/MS–4960/2014, publicado no DOE/TC/MS nº 1065, de 20/3/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–26197/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, bem como, da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 12301/2016 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II, e § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já

destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 (vigente a época).

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Foi celebrado em 11/8/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2014 (peça 6-pág. 28-29), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 8,18% (oito inteiros e dezoito décimos por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 16.482,17 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 6-pág. 5-6), com autorização do ordenador de despesas (peça 6-pág. 27) e instruída com o parecer jurídico (peça 6-pág. 21-24), em conformidade com os artigos 38 e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 4/9/2014 (peça 6-pág. 31), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 25/9/2014 (peça 6-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 05/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP,** CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, neste ato representada pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP,** CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, neste

ato representada pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

Publique-se este julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator